

## INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

INFORMATIVO Nº 173/2024

**TEOR DA SOLICITAÇÃO:** Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do PROJETO DE LEI Nº 4.808/2019, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

**SOLICITANTE:** COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**AUTOR:** Gustavo Ferreira Fialho  
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Saúde,  
Trabalho, Previdência, Assistência Social e Família

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seus autores.

2470470



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2470470>

Consultoria de Orçamento  
e Fiscalização Financeira



CÂMARA DOS  
DEPUTADOS

## 1. SÍNTSE DA MATÉRIA

---

O Projeto de Lei em análise altera a Lei nº 9.504, de 2019, visando esclarecer a possibilidade de transferência de recursos e viabilizar a transferência de recursos públicos para hospitais filantrópicos e Santas Casas durante a totalidade do ano eleitoral. O intuito é assegurar que o financiamento das ações e programas de saúde pública mantidos por essas entidades não seja comprometido durante o ano eleitoral.

## 2. ANÁLISE

---

Da análise do projeto, verifica-se que a proposta trata de matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta sobre a receita ou despesa da União.

O projeto não prevê a criação de novo aporte de recursos para as entidades mencionadas, as quais deverão seguir o rito regular para recebimento de recursos mediante atividades previstas em convênios, e outros ajustes, firmados por essas entidades com o poder público.

O mesmo pode-se dizer acerca do substitutivo adotado pela CSSF, que apenas esclarece a exceção para casos emergenciais, nos quais poderia haver a identificação de algum bloqueio no repasse sem contrapartida de serviços por parte dos hospitais filantrópicos e Santas Casas, o que, por si só, não gera impacto financeiro, seja no aumento de despesas ou na redução de gastos, visando apenas deixar clara a possibilidade dessa estratégia dentro do arcabouço legal.

## 3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

---

Não há infração a dispositivos constitucionais e legais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2470470>

#### 4. RESUMO

---

O projeto não acarreta repercussão imediata direta ou indireta na receita, ou na despesa da União.

Brasília-DF, 23 de agosto de 2024.

**GUSTAVO FERREIRA FIALHO**  
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2470470>

2470470